



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

f 1 . - 2 -

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 228.805,98 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), na seguinte dotação:

40. ÓRGÃO - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

40.02 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>
16000000	TRANSPORTE
16880000	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
16885360	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885341.001	Reequipamento da Unidade

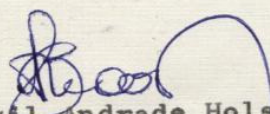
	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

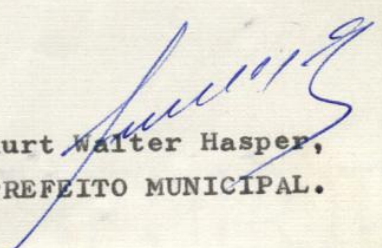
§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura do mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 08
DE OUTUBRO DE 1976.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.

LEI Nº 582 Edição n.º 164 de 26 / 10 / 76

DATA: 08.10.76

Pag. 20

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamentos rodoviários, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair Operações de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANESTADO S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos, ou outra instituição da mesma natureza e finalidade, até o valor de Cr\$228.805,98 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), que se destina a parte do valor de aquisição de 1(uma) PÁ CARREGADEIRA articulada, objeto da concorrência aberta pelos Editais nºs. 03/76 e 05/76, nova, de fabricação nacional, para uso do serviço rodoviário municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária prefixados.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

s e g u e